ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
A 59	ACETATO DE (E,Z) – 7,9-DODECADIENILA

## A 59 - ACETATO DE (E,Z) - 7,9-DODECADIENILA

a) Ingrediente ativo ou nome comum: Acetato de (e,z) – 7,9-dodecadienila

b) Sinonímia:

(E)7-(Z)9 -Dodecadienyl acetate

(E)7-(Z)9 -Dodecadienylacetate

E7Z9 -12Ac

E7,Z9 -12Ac

(E.Z)-7.9 -Dodecadien-1-ol acetate

(E,Z)-7,9 -DODECADIEN-1-YL ACETATE

(E,Z)-7,9 -Dodecadienyl acetate

(Z,Z)-7,9 -Dodecadienyl acetate

7,9 - Dodecadien-1-ol acetate

E7,Z9 -Dodecadienylacetate

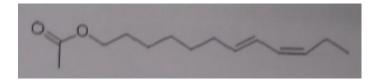
E7Z9 - Dodecadienylacetate

c) Nº CAS: 55774-32-8

d) Nome químico: Acetato de (e,z) - 7,9-dodecadienila

e) Fórmula bruta: C<sub>14</sub>H<sub>24</sub>O<sub>2</sub>

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Acetato

h) Classe: Feromônio sintético

i) Classificação toxicológica: Classe IV\*

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

j.1) Alvos biológicos\*\*: Lobesia botrana (Traça dos cachos da videira)

- j.2) Modalidade de emprego: monitoramento de insetos através do uso de Septos e borracha evaporador, disposto na cultura, sem o produto entrar em contato direto com as plantas. Uso autorizado em todas as culturas, nas quais há ocorrência do alvo biológico.
- j.3) Limite Máximo de Resíduos: não determinado em função da não realização do estudo
- j.4) Intervalo de Segurança: não determinado devido ao modo de aplicação.
- \* Não foram realizados estudos toxicológicos. A classe toxicológica foi definida conforme determina o Art. 5º, da Instrução Normativa Conjunta n º 1 de 23 de janeiro de 2006, o qual determina que os produtos utilizados em programas de monitoramento populacional com armadilhas, programas de detecção ou coleta massal da espécie-praga com armadilhas ou, ainda, em dispositivos liberadores sem o uso de armadilhas, visando à confusão sexual do inseto-praga, desde que não aplicados sobre frutos ou partes da planta a serem consumidos e que os semioquímicos sejam os únicos ingredientes ativos presentes, serão considerados de classe toxicológica e ambiental menos restritivas.
- \*\* Demais inclusões de alvos biológicos serão feitas a critério do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sem a necessidade de revisão desta monografia.

Resolução RE nº 3.328 de 09/12/16 (DOU de 12/12/16)